ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 674/84

Autoriza o Órgão Executivo a adquirir um imóvel urbano e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a adquirir, mediante escritura pública, do senhor João Antonio Minhos e sua mulher, o terreno número 17, da Quadra S, com 420 m2 e o restante do terreno número 18, da mesma Quadra, com 210 m2, ambos pertencentes ao Loteamento denominado Parque Santa Fé, perfazendo uma área total de 630 m2, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Local, sob a matrícula número 11.827, Fls. 001, Livro nº 02 e registro número 8.044, Livro 3-F, Fls. 12, respectivamente, situados dentro do quarteirão formado pelas Ruas Benedito de Castro, Antonio Liberato, Machado de Assis e Avenida do Comércio, distando 30 metros da esquina mais próxima, com as seguintes confrontações gerais: ao NORTE com terrenos de propriedade do Município, numa linha de 35 metros; ao SUL com terrenos de propriedade de Erico Samuel Schwartz, numa linha de 35 metros; ao LESTE com a Rua Antonio Liberatto, numa linha de 18 metros e ao OESTE com terrenos de propriedade de Milton Batista Matter e Eugenio Rodrigues, numa linha de 18 metros, pelo valor total de Cr$ 7.000.000(sete milhões de cruzeiros), e cuja área será utilizada para a ampliação das instalações da Escola Municipal de 1º Grau Antonio Liberato.

Art. 2º - Fica também, o Órgão Executivo autorizado a receber a respectiva escritura pública, podendo, para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários para a perfeita e legal realização da referida operação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do Projeto número - 1009 - Ampliação de Prédios Escolares, Elemento de despesa 4.1.1.0 - Obras e Instalações, alocada no orçamento vigente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 09 de outubro de 1984.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MOACIR DOS SANTOS FREIRE
Chefe de Gabinete